



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005580-81.1997.8.19.0011

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 190/191, decretada sob a égide da Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 190/191** – Sentença de quebra da empresa **OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME**, com endereço na Avenida Teixeira e Souza, nº 2.000 – Loja C, São Cristóvão, Cabo Frio – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.704.626/0001-12, cujos sócios eram Waldir Cardoso de Oliveira (CPF nº 081.666.927-91) e Ivan Cardoso de Oliveira (CPF nº 783.770.727-34). Cabe observar que a Falência foi decretada em 25.03.2003 sob a égide da Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o maior credor da Requerida. Na ocasião, não foi fixado Termo Legal Falimentar.
2. **Fl. 191v.** – Certidão cartorária atestando que a sentença de quebra foi registrada, bem como que fora expedida nota para publicação no Diário Oficial.



3. **Fl. 192** – Expedição de ofício a imprensa oficial para publicação da sentença de quebra.
4. **Fl. 193** – Edital de publicação da sentença de quebra.
5. **Fl. 194/195** – Mandado de lacre expedido.
6. **Fl. 196/225** – Expedição dos ofícios de praxe.
7. **Fl. 226** – Certidão cartorária de publicação da sentença de quebra e promoção do Ministério Público exarando ciência da sentença de quebra.
8. **Fl. 227** – Manifestação da Falida informando não possuir qualquer outro credor, existindo apenas o crédito em favor da Requerente da Falência.
9. **Fl. 228** – Certidão de juntada de ofícios.
10. **Fl. 229** – Reposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio anunciando que o protesto mais antigo efetivado contra a falida ocorreu em 29.01.1996.
11. **Fl. 230** – Reposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro/RJ anunciando a inexistência de protestos em nome da Falida.
12. **Fl. 231** – Reposta do ofício de praxe encaminhado a Procuradoria Federal Especializada – CVM.
13. **Fl. 232** – Reposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos anunciando a inexistência de protestos em nome da Falida.
14. **Fls. 233/235** – Resposta de ofícios de praxe.
15. **Fls. 236/238** – Manifestação do patrono da Falida anunciando a revogação do mandato.
16. **Fls. 239/246** – Reposta do DETRAN informando a inexistência de veículos cadastrados em nome de Falida e/ou de seus sócios.
17. **Fls. 247/250** – Respostas de ofícios de praxe.

2º VOLUME

18. **Fl. 251** – Reposta de ofício de praxe.
19. **Fls. 252/254** – Juntada de mandado de lacre negativo, com informação de que a loja se encontra desocupada – e, segundo os comerciantes locais, a Falida já havia encerrado as suas atividades naquele endereço há 4 (quatro) anos.



20. **Fls. 255/257** – Respostas de ofícios de praxe, anunciando, inclusive, a inexistência de passivo fiscal Estadual.
21. **Fl. 258/258v.** – Publicação de despacho intimação a requerente.
22. **Fls. 259/260** – Respostas de ofícios de praxe e informação de que não há protestos em nome da Falida registrados no 4º Ofício de Protestos de Títulos do Rio de Janeiro.
23. **Fl. 261** – Resposta da TELEMAR anunciando a existência de linhas telefônicas somente em nome dos ex-sócios da Falida.
24. **Fl. 262** – Resposta de ofício de praxe.
25. **Fl. 263** – Certidão cartorária atestando a paralisação do feito por mais de 30 dias.
26. **Fl. 264** – Decisão intimando a autora na forma apontada.
27. **Fl. 265** – Expedição e registro de carta precatória em atendimento à fl. 264.
28. **Fl. 266** – Certidão cartorária atestando que a carta precatória não retornou, sendo aberta conclusão ao juiz.
29. **Fl. 268** – Decisão ordenando a expedição de ofício ao juízo deprecado.
30. **Fl. 269** – Expedição de ofício ao juízo deprecado.
31. **Fls. 270/272** – Juntada de certidão positiva de intimação da Requerente.
32. **Fl. 272v** – Certidão cartorária de juntada de peças.
33. **Fl. 273** – Decisão do juiz determinando a remessa aos autos ao Ministério Público, tendo em vista a certidão atestando a paralisação do feito.
34. **Fl. 273v.** – Promoção do Ministério Público destacando que a sentença de quebra nomeou como Síndico o maior credor da Falida, sendo necessária a intimação da Requerente da Falência para assinar o Termo de Compromisso.
35. **Fl. 274** – Despacho determinando que se atenda o requerimento do MP.
36. **Fl. 275** – Expedição de mandado de citação para a Requerente da Falência.
37. **Fls. 276/277** – Manifestação da Requerente da Falência anunciando a impossibilidade de aceitar o encargo de Síndica, em razão de não possuir estrutura operacional ou mesmo pessoa habilitada para tal serviço, motivo pelo qual postulou a indicação de outra pessoa, física ou jurídica, para tal fim, ou, subsidiariamente, a expedição de ofício a OAB para que indique pessoa de competência. Requereu também, o desentranhamento dos documentos que consubstanciaram seu crédito, para fins de habilitá-lo.



38. **Fls. 278/279** – Manifestação da Requerente da Falência reiterando o desentranhamento dos documentos indicados às fls. 276/277.
39. **Fls. 280/281** – Juntada de AR positivo.
40. **Fl. 282** – Decisão instando o Ministério Público a se manifestar.
41. **Fl. 282v** – Promoção do Ministério Público opinando pela nomeação de Síndico, dentre os credores ou liquidante judicial, para regular prosseguimento do feito.
42. **Fl. 283/284** – Despacho instando a Requerente da Falência a fornecer a relação dos maiores da Falida, para fins de nomeação a Síndico.
43. **Fl. 284v** – Certidão cartorária de apensamento de habilitação de crédito.
44. **Fls. 285/286** – Certidão de publicação do despacho de fl. 284. Certidão atestando que não houve manifestação quanto a determinação de fl. 284. Abertura de conclusão ao juiz.
45. **Fl. 287** – Decisão ordenando que a Requerente da Falência atenda à fl. 284, sob pena de extinção.
46. **Fl. 288** – Expedição de carta precatória para intimação da Requerente da Falência.
47. **Fl. 289** – Petição da Requerente da Falência esclarecendo ser necessário indicar um profissional habilitado para exercer o cargo de administrador da massa, e que não possui este profissional para indicar. Requereu o sobrestamento do feito para localizar um profissional apto ao cargo.
48. **Fls. 290/291** – Decisão de deferimento do sobrestamento do feito.
49. **Fl. 292** – Certidão de publicação da decisão supra.
50. **Fl. 293** – Juntada de ofício do setor distribuição da Comarca da Capital anunciando que a carta precatória expedida à fl. 288 foi registrada e distribuída em 04.04.2007, ao juízo da 3ª Vara Empresarial.
51. **Fls. 294/295** – Manifestação da Requerente da Falência anunciando que não logrou êxito em localizar um profissional habilitado ao cargo de Síndico, motivo pelo qual pleiteou a expedição de ofício a OAB local para que indique profissional para exercer o cargo em questão.
52. **Fls. 296/297** – Despacho deferindo a expedição de ofício a OAB, conforme requerido às fls. 294/295.
53. **Fls. 298** – Expedição de ofício à OAB de Cabo Frio.



54. **Fl. 299** – Manifestação da Requerente da Falência informando desconhecer a relação de credores da Falida.
55. **Fls. 300/302** – Juntada de carta precatória e AR positivo.
56. **Fl. 303** – Reposta da OAB de Cabo Frio informando que não foi possível localizar um profissional para indicar ao cargo de Síndico da Falência.
57. **Fl. 304** – Conclusão ao juiz, que determinou remessa dos autos ao Ministério Público.
58. **Fl. 304v** – Promoção do Ministério Público opinando pela nomeação de liquidante judicial.
59. **Fl. 305** – Decisão instando a Autora do pedido de Falência a se manifestar sobre a promoção Ministerial.
60. **Fl. 306** – Certidão cartorária de publicação da decisão supra, e de inércia da Requerente da Falência.
61. **Fl. 307** – Despacho nomeando o liquidante judicial para o encargo de Síndico.
62. **Fl. 308** – Certidão cartorária de publicação da decisão supra.
63. **Fl. 308v** – Promoção do Ministério Público exarando ciência sobre fl. 307.
64. **Fl. 309** – Declaração de suspeição do magistrado para atuar no feito por motivos de foro íntimo, sendo determinada remessa ao juiz tabelar.
65. **Fl. 310** – Despacho: *"Cumpra-se fls. 307."*
66. **Fl. 311** – Certidão cartorária anunciando que não há liquidante judicial da Comarca de Cabo Frio, restando dúvidas quanto ao cumprimento de fl. 307.
67. **Fl. 312** – Despacho instando o cartório a verificar a existência de liquidante judicial, e, em caso negativo, oficiar o NUR para que esclareça quanto ao responsável pela função na Comarca de Cabo Frio.
68. **Fl. 312** – Certidão cartorária de inexistência de liquidante judicial no juízo.
69. **Fls. 313/314** – Expedição de ofício ao NUR, em cumprimento à fl. 312.
70. **Fl. 315** – Reposta do 11º NUR, anunciando não haver servidor para o cargo de liquidante na Comarca de Cabo Frio.
71. **Fl. 316** – Despacho nomeando como Síndico o Sr. Juarez Alves.
72. **Fl. 317** – Expedição de intimação via postal do Síndico nomeado.
73. **Fl. 318** – Juntada do Termo de Compromisso de Síndico.
74. **Fl. 319** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.



75. **Fl. 320** – Juntada de AR referente a intimação expedida à fl. 317.
76. **Fls. 321/326** – Manifestação do Síndico nomeado postulando, em síntese, “i) expedição de ofícios aos cartórios do RGI e títulos e documentos da Comarca de Cabo Frio, para que seja informado ao juízo se existem bens imóveis em nome da Falida e/ou seu sócios; ii) renovação do ofício ao DETRAN, para verificação de veículos pertencentes a Falida e/ou seus sócios; iii) publicação do Edital na forma prevista no art. 75, caput, da Lei 7.661/45.”
77. **Fl. 327/327v** – Remessa ao Ministério Público, que opinou pelo atendimento do requerido à fl. 326.
78. **Fl. 328** – Despacho: “i) defiro fls. 326; ii) abra-se vista ao MP nos autos da habilitação de crédito em apenso.”
79. **Fl. 329** – Intimação da parte interessada, através do patrono, para recolhimento de custas.
80. **Fl. 330** – Remessa dos autos a digitação dos ofícios requeridos pelo Síndico.
81. **Fl. 331** – Decisão da magistrada dando-se por suspeita, por motivo de foro íntimo. Remessa ao juiz tabelar.
82. **Fl. 332** – Decisão do juiz Tabelar ordenando o cumprimento do determinando às fls. 328.
83. **Fls. 333/334** – Juntada de cópia do processo nº 0018147-85.2013.8.19.0001.
84. **Fl. 335** – Despacho determinando o cumprimento integral de fls. 332.
85. **Fl. 336** – Ato ordinatório instando a parte interessada a efetuar o recolhimento de custas.
86. **Fls. 337/338** – Expedição dos ofícios requeridos pelo Síndico.
87. **Fl. 339** – Reposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio anunciando que não constam registros de imóveis em nome da Falida e/ou de seus ex-sócios.
88. **Fls. 340/341v** – Reposta do 2º Ofício de Notas de Cabo Frio, encaminhando a certidão da matrícula nº 28.575. Consta na certidão de ônus reais que o terreno situado no bairro de São Cristóvão, 1º Distrito de Cabo Frio, é de propriedade do Sr. Waldir Cardoso de Oliveira, ex-sócio da Falida.
89. **Fl. 342** – Certidão de andamento no apenso.
90. **Fl. 343** – Certidão de remessa dos autos em apenso ao Ministério Público.



91. **Fl. 344** – Manifestação do Síndico da Massa Falida exarando ciência da promoção Ministerial de fls. 327/327v, dos atos ordinatórios de fls. 329/330 e 335, bem como das respostas dos ofícios requeridos. O Síndico pleiteou a expedição do ofício solicitado na letra “b” de fl. 362, assim como seja oficiado o cartório do 2º Ofício de Notas, para fins de gravar a indisponibilidade do imóvel descrito às fls. 341.
92. **Fl. 345** – Despacho esclarecendo que o patrono Wagner de Andrade – cuja presença motivou a declaração de suspeição dos juízes da Comarca de Cabo Frio – não atua no feito desde maio de 2003, instando a devolução dos autos ao juízo de origem para retificação das etiquetas, bem como para análise da permanência do pedido de suspeição.
93. **Fl. 346** – Certidão cartorária informando que consta a fl. 238 instrumento de revogação de mandato do patrono Wagner de Andrade. Foi feita a exclusão do nome do referido patrono da DRA e da capa dos autos.
94. **Fl. 347** – Despacho ordenando: *i) remova-se da capa dos autos a etiqueta com a informação de “suspeição”, com relação a essa Magistrada; ii) intime-se pessoalmente a parte ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação ao disposto no art. 13 do CPC; iii) Proceda-se a consulta de bens junto ao RENAJUD, em nome da Massa Falida e de seus sócios, conforme requerido; e iv) oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Notas para que proceda ao gravame sobre o imóvel descrito à fl. 341.”*
95. **Fls. 348/349** – Expedição de ofício e mandado de intimação em cumprimento à fl. 347.
96. **Fl. 351** – Resposta do 2º Ofício de Notas de Cabo Frio anunciando a prenotação do gravame. Na ocasião, foi solicitado o número de matrícula do imóvel ou lote, bem como quadra e loteamento onde o mesmo se localiza.
97. **Fl. 352** – Ato ordinatório certificando que o mandado de intimação expedido em atendimento ao despacho de fl. 347 foi encaminhado ao setor de expedição, junto ao novo ofício a ser enviado ao RGI.
98. **Fls. 353/356** – Expedição de mandado de intimação e ofício ao RGI.
99. **Fl. 357** – Certidão de devolução do mandado de intimação nº 2242/2016/MND.



100. **Fl. 358** – Certidão atestando um equívoco na expedição do mandado de intimação de fls. 353, juntado às fls. 355/357, determinando a expedição de um novo mandado.
101. **Fls. 359/361** – Juntada de novo mandado de intimação devolvido sem cumprimento, haja vista a greve dos servidores do Judiciário.
102. **Fl. 362** – Resposta do 2º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio – RJ esclarecendo que o imóvel sobre o qual deverá constar a constrição não pertence a Falida, mas, sim, ao ex-sócio Waldir Cardoso de Oliveira.
103. **Fl. 363** – Manifestação do Síndico da Massa Falida exarando ciência ao ofício nº 304/2016/OF.
104. **Fl. 364** – Remessa dos autos a digitação de novo mandado.
105. **Fls. 365/367** – Juntada de mandado de intimação e respectiva certidão negativa.
106. **Fl. 368** – Cartório certificando que deixou de intimar a parte interessada sobre a diligência negativa à fl. 367, tendo em vista que ainda não foi cumprido o determinado no item 2.1 de fl. 347.
107. **Fl. 369** – Cartório instando o interessado a se manifestar sobre a consulta ao RENAJUD – fls. 370/372, e sobre certidão do OJA – fl. 367.
108. **Fls. 370/372** – Juntada do resultado da consulta de bens junto ao RENAJUD.
109. **Fl. 373/377** – Intimação positiva do Síndico sobre o resultado da consulta ao RENAJUD.
110. **Fl. 378** – Certidão de inércia do Síndico sobre a consulta ao RENAJUD.
111. **Fl. 379** – Decisão certificando que o feito pouco caminhou desse a sentença de quebra, destituindo o Síndico Juarez Alves, e nomeando como novo Administrador Judicial a Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros.
112. **Fl. 380** – Reconsideração da decisão de fl. 379 em parte, para fins de decotar a expressão “destituição”, lançando em seu lugar a palavra “substituição”.
113. **Fls. 381/385** – Mandado de intimação do novo Síndico e respetivo AR positivo.
114. **Fl. 386** – Termo de Compromisso do novo Síndico.



CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 25 de março de 2003, o Quadro Geral de Credores ainda não foi apresentado, o Termo Legal falimentar não foi fixado e nenhum bem da falida foi devidamente arrecadado nos autos, tudo isso, impedindo o regular prosseguimento da falência.

Ademais, há a necessidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida e sociedades coligadas, bem como de bens dos sócios daquela, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.

Prosseguindo, para apresentação e consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, irá o Síndico postular a realização de pesquisa junto ao cartório para apontamento de todas as habilitações e impugnações ajuizadas em face da Massa Falida até a presente data, bem como a expedição de ofício às Fazendas Nacional e Municipal de Cabo Frio, tendo em vista a resposta negativa da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro de fls. 101/102.

Prosseguindo, considerando que na r. sentença de quebra (fls. 190/191) não houve a fixação do Termo Legal, o Síndico irá postular sua fixação no 60º dia antes do primeiro protesto por falta de pagamento expedido em face da falida, nos termos do 14, parágrafo único, III, do DL 7661/45. Ademais, com a resposta do ofício de fl. 229, expedido pelo 1º Ofício de Cabo Frio e o apontamento da data de 29/01/1996 como protesto mais antigo da falida não pago, torna-se possível a fixação do Termo Legal em 30/11/1995.

Continuando, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.



Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase de apresentação do QGC da Massa Falida, sem a fixação do Termo Legal e iniciando a realização do ativo.

Por fim, irá requerer o Síndico a inclusão de todos os seus sócios na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Cabo Frio/RJ¹, solicitando certidões de ônus reais dos seguintes imóveis:
- Avenida Teixeira e Souza, nº 2000, loja C, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ;
 - Avenida Santos Dumont, nº 62, Cabo Frio/RJ;

¹ Endereço 1º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Teixeira e Souza, nº 199, loja 9, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.907-410.



- ii. ao Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio/RJ², solicitando certidões de ônus reais dos seguintes imóveis:
- Avenida Teixeira e Souza, nº 2000, loja C, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ;
 - Avenida Santos Dumont, nº 62, Cabo Frio/RJ;
- iii. ao Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio/RJ³, solicitando cópias dos pactos firmados por: OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12); WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 081.666.927-91); IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 783.770.727-34); VANUSA DA COSTA OLIVEIRA (CPF: 003.051.137-20).
- iv. ao Cartório do 2º Distrito, de Cabo Frio/RJ⁴, solicitando cópias dos pactos firmados por: OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12); WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 081.666.927-91); IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 783.770.727-34); VANUSA DA COSTA OLIVEIRA (CPF: 003.051.137-20).
- v. ao Cartório de Registro Civil, de Cabo Frio/RJ⁵, solicitando cópias dos pactos firmados por: OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12); WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 081.666.927-91); IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 783.770.727-34); VANUSA DA COSTA OLIVEIRA (CPF: 003.051.137-20).
- vi. ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Cabo Frio, de Cabo Frio/RJ⁶, solicitando cópias dos pactos firmados por: OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12); WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 081.666.927-91); IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 783.770.727-34); VANUSA DA COSTA OLIVEIRA (CPF: 003.051.137-20).

² Endereço 2º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Jorge Lossio, nº 751, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.910-013.

³ Endereço 2º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Jorge Lossio, nº 751, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.910-013.

⁴ Endereço 2º Dist. Cabo Frio/RJ: Rodovia Amaral Peixoto, km 137, nº 36, loja 1, Tamoiós, Cabo Frio/RJ, 28927000.

⁵ Endereço Reg. Civil Cabo Frio/RJ: Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 105, Braga, Cabo Frio/RJ, CEP: 28900050.

⁶ Endereço 1º Of. Cabo Frio/RJ: Rua Teixeira e Souza, nº 199, loja 9, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.907-410.



- vii. à Central de Distribuição, Cálculos e Partilhas da Comarca de Cabo Frio/RJ⁷, solicitando cópias dos pactos firmados por: OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12); WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 081.666.927-91); IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 783.770.727-34); VANUSA DA COSTA OLIVEIRA (CPF: 003.051.137-20).
- viii. às Fazendas Nacional e Municipal de Cabo Frio, bem como ao INSS, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra (25/03/2003);
- b) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:
- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
 - Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
 - Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).
- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.
- d) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.

⁷ Endereço Central de Dist. Cabo Frio: R. Min. Gama Filho, s/n, Ed. Fórum, Braga, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.908-090.



- e) pela fixação do Termo Legal falimentar no 60º dia antes do primeiro protesto por falta de pagamento expedido em face da falida, nos termos do 14, parágrafo único, III, do DL 7661/45.
- f) caso deferido o pedido supra, pela fixação do Termo Legal Falimentar em 30/11/1995, tendo em vista a resposta do ofício de fl. 229.
- g) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 1995: OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12); WALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 081.666.927-91); IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF: 783.770.727-34); VANUSA DA COSTA OLIVEIRA (CPF: 003.051.137-20).
- h) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase de apresentação do QGC da Massa Falida, sem a fixação do Termo Legal e iniciando a realização do ativo.

Termos em que,
Peço Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Oliveira Sorveteria e Bazar Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312